

A medida ali prevista visa obter, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, com a conseqüente redução de encargos para o erário público, sendo, igualmente justificada pela falta de pessoal qualificado para o desempenho da função de condução de viaturas do Estado.

Para a prossecução das atribuições da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, os trabalhadores que lhe estão afetos têm de efetuar frequentes deslocações em serviço externo, designadamente para realizar atividades no âmbito do planeamento e controlo; do apoio e gestão de recursos; da execução de medidas de política agrícola, de desenvolvimento rural, das pescas; do licenciamento; dos planos oficiais de controlo e da reserva agrícola nacional e apoio técnico e informativo ambulatório aos agricultores e suas organizações.

Para o efeito, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte dispõe de viaturas afetas ao seu serviço, não dispondo de motoristas em número suficiente para assegurar a respetiva condução.

Tendo em conta as medidas de racionalização dos meios e das despesas a observar pelos serviços integrados no Ministério da Agricultura e do Mar, considera-se necessário autorizar, a título excecional, a condução das viaturas oficiais pelos trabalhadores que exercem funções na Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, exclusivamente as deslocações determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas nos termos do Despacho n.º 9460/2013, de 5 de julho, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica para condução de viaturas oficiais ao serviço da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) a Manuel José Serra de Sousa Cardoso, Diretor Regional da Agricultura e Pescas do Norte, e a Adelino Augusto dos Santos Bernardo e a Mário João de Sousa Barbosa Araújo e Silva, Diretores Regionais Adjuntos da Agricultura e Pescas do Norte, bem como aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores que exercem funções na DRAPN, que, estando habilitados com carta de condução válida para a categoria da viatura a utilizar, assegurem as ações referidas no número seguinte.

2 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, designadamente para coordenação de atividades dispersas por vários locais da sua área geográfica de atuação, para acompanhamento e manutenção de trabalhos de campo, ações relacionadas com os laboratórios existentes na DRAPN, deslocações necessárias às reuniões no quadro de projetos em curso e ao tratamento dos normais assuntos de expediente.

3 — A permissão conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e caduca, para cada um dos autorizados, com o termo de funções em que se encontram investidos à data da autorização.

22 de outubro de 2013. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Hélder Manuel Sebastião Rosalino*.  
207347384

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Educação e Ciência

### Despacho n.º 14307/2013

Considerando que a Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, as quais gozam de autonomia estatutária, pedagógica, científica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar face ao Estado, com a diferenciação adequada à sua natureza;

Considerando que o n.º 2 do artigo 109.º daquele diploma dispõe que constitui património de cada instituição de ensino superior público o conjunto dos bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição;

Considerando que o n.º 3 da mesma disposição legal estabelece que o património de cada instituição de ensino superior pública é integrado, designadamente, pelos imóveis adquiridos ou construídos por aquela,

mesmo que em terrenos pertencentes ao Estado, e pelos imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património;

Considerando que os imóveis do Estado transferidos são aqueles que tenham sido cedidos ou entregues e que se encontrem efetivamente afetos ao desempenho das suas atribuições e competências das Universidades, tal como determinava o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 setembro;

Considerando que o prédio urbano do domínio privado do Estado, sito na Avenida das Forças Armadas, freguesia do Campo Grande, concelho e distrito de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1630, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1595 da mesma freguesia e inscrito a favor do Estado pela Ap. 6022 de 2010/09/23, está desde 1977 afeto ao desempenho das atribuições e competências do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, entretanto transformado em ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril;

Considerando que tal prédio reunia condições para integrar o património do anterior Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa desde a publicação do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 setembro, não tendo contudo sido aprovada a listagem a que aludia o mesmo diploma;

Considerando que o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa sucedeu em todos os direitos e obrigações na titularidade do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, nos termos do n.º 1 do artigo 130.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 e 8 do artigo 109.º e do artigo 130.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 95/2009, de 27 de abril, determina-se o seguinte:

Integra o património do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, o prédio do domínio privado do Estado sito na Avenida das Forças Armadas, freguesia do Campo Grande, concelho e distrito de Lisboa, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1630, da referida freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 1595 da mesma freguesia e inscrito a favor do Estado pela Ap. 6022 de 2010/09/23.

29 de outubro de 2013. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

207365933

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 14308/2013

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar;

Considerando que o lugar de Subdiretor-geral dos Assuntos Europeus, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, se encontra vago e que se torna urgente proceder à nomeação de titular a fim de garantir o normal funcionamento deste organismo:

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11.º, do n.º 6 do artigo 20.º e da alínea a) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério dos Negócios Estrangeiros, no n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2012, de 19 de janeiro, que aprovou a orgânica da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, bem como ao abrigo do estatuído no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 17 de outubro de 2013, foi designada a licenciada Lénia Maria de Seabra Real, em regime de substituição, para exercer funções no cargo de Subdiretora-geral dos Assuntos Europeus, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias ao exercício do referido cargo.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2013.

### Sinopse Curricular

Dados Biográficos:

Nome: Lénia Maria de Seabra Real;

Data de Nascimento: 11 de agosto de 1954;